



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 002/2025-CMB

Câmara Municipal de Breves/PA

Recorrente: MARAJÓ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 06.068.870/0001-89.

Recorrida: V. P. ACIOLI TV FM COMUNICAÇÕES, CNPJ 18.919.956/0001-57.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Recebidos os autos em 29 de maio de 2025, em cumprimento ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021, disponho do prazo legal de 10 (dez) dias úteis para a apreciação e decisão final acerca do recurso administrativo interposto pela empresa MARAJÓ COMUNICAÇÃO LTDA. Assim, considerando o prazo iniciado em 30/05/2025, encerra-se hoje, 12 de junho de 2025, ficando esta decisão devidamente tempestiva.

II. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa MARAJÓ COMUNICAÇÃO LTDA, que contesta sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 002/2025-CMB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização das transmissões ao vivo das sessões legislativas desta Câmara Municipal. Em suas razões, a recorrente afirma ter cumprido integralmente as exigências do edital, argumentando ainda haver tratamento desigual em relação à empresa vencedora, V. P. ACIOLI TV FM COMUNICAÇÕES.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou contrarrazões robustas, esclarecendo com objetividade que sua documentação se encontra plenamente aderente às exigências editalícias, diferenciando-se da documentação apresentada pela empresa recorrente, notadamente pela ausência do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo instrumento convocatório.

III. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Analisando detidamente os autos, constato que a empresa recorrente, MARAJÓ COMUNICAÇÃO LTDA, efetivamente deixou de atender à exigência clara e objetiva estipulada no edital, especificamente quanto ao reconhecimento cartorário das assinaturas nos atestados de capacidade técnica provenientes de entidades privadas. Este requisito, constante do item 9.13.1.1 do Instrumento Convocatório, objetiva maior segurança jurídica e transparência ao certame, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora, V. P. ACIOLI TV FM COMUNICAÇÕES, diferentemente da recorrente, apresentou toda sua documentação em conformidade rigorosa com as disposições editalícias, incluindo os atestados devidamente reconhecidos, cumprindo, assim, integralmente a exigência que fundamentou a inabilitação da recorrente.

A alegação de tratamento desigual não encontra sustentação, uma vez que o princípio da isonomia garante tratamento equitativo, porém não permite desconsiderar falhas documentais que configurem descumprimento das condições editalícias por parte de um concorrente, especialmente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

quando outro licitante atende integralmente às exigências. A concessão de nova oportunidade à recorrente, neste contexto, implicaria violação direta do referido princípio.

É oportuno salientar que, apesar da Lei nº 14.133/2021 incentivar uma maior flexibilidade na análise dos documentos habilitatórios e a jurisprudência atual combater o formalismo exagerado, a situação analisada não permite tal flexibilização. A falha identificada tem potencial suficiente para gerar insegurança jurídica e, por consequência, dano concreto à lisura do certame.

Ademais, permitir qualquer correção posterior à abertura das propostas violaria claramente os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e segurança jurídica, considerando que todos os licitantes tiveram o mesmo prazo e oportunidade para preparar e apresentar suas respectivas documentações.

A posição adotada pelo pregoeiro, portanto, encontra respaldo sólido na jurisprudência dos tribunais superiores e na doutrina especializada, que reiteram a necessidade do cumprimento estrito dos requisitos objetivos estabelecidos no edital como condição para garantir o tratamento isonômico e a segurança jurídica do processo licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões e fundamentações apresentadas, decido pelo integral indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa MARAJÓ COMUNICAÇÃO LTDA, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro. Determino ainda a continuidade do certame com a empresa V. P. ACIOLI TV FM COMUNICAÇÕES, que cumpriu integralmente as exigências previstas no edital.

Breves/PA, 12 de junho de 2025.

ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA
Câmara Municipal de Breves
Presidente